



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

PROJETO DE LEI N.º 016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza a Câmara Municipal de Cipotânea/MG a instituir benefício de assistência à saúde suplementar, mediante contratação de plano privado coletivo, aos servidores do Poder Legislativo, e contém outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir benefício de assistência à saúde suplementar, mediante contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo, nos termos da legislação federal aplicável e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, destinado aos servidores vinculados à Câmara Municipal de Cipotânea/MG, na forma desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se servidores:

I – os ocupantes de cargo efetivo;

II – os ocupantes de cargo em comissão;

III – os contratados temporariamente, quando houver, na forma da lei municipal.

§ 2º A adesão ao plano de saúde é facultativa, de caráter individual, mediante requerimento do interessado, observadas as regras do contrato e de elegibilidade estabelecidas pela operadora.

§ 3º A Câmara custeará integralmente a mensalidade do plano de saúde para os servidores, sendo os custos de coparticipação, franquias, multas ou encargos suplementares dos servidores e de eventuais dependentes, custeados integralmente pelo servidor, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º A contratação do plano de saúde coletivo será precedida do procedimento de contratação aplicável, com observância da legislação de licitações e contratos administrativos vigente.

Parágrafo único. O instrumento contratual deverá prever, no mínimo, a cobertura compatível com o rol e as regras estabelecidas pela ANS, além das condições de atendimento, rede credenciada, prazos e carências, quando admitidos.

Art. 3º Poderá ser admitida a inclusão de dependentes do servidor titular, conforme regras do contrato e da operadora.

§ 1º Consideram-se dependentes, no mínimo:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – filhos ou enteados, nas hipóteses e limites etários fixados em regulamento e no contrato;

III – menor sob guarda ou tutela, na forma da legislação.

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000

camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Telefone: (32) 3348-1306



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

§ 2º A comprovação de dependência e a manutenção do vínculo serão de inteira responsabilidade do titular, na forma regulamentar.

Art. 4º O custeio do benefício observará a disponibilidade orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei:

I – não se incorpora à remuneração, não constitui base de cálculo de vantagem, adicional ou contribuição, e não gera direito adquirido a regime de custeio;

II – será devido enquanto subsistir o vínculo do servidor com a Câmara Municipal e enquanto vigente o contrato, observadas as condições desta Lei;

III – poderá ser revisto, suspenso ou ajustado, motivadamente, por necessidade administrativa, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, alteração de rede/operadora, ou readequação orçamentária, respeitados os direitos contratualmente assegurados aos beneficiários.

Art. 6º Será suspensa a concessão do benefício instituído por esta Lei, quando ocorrer:

I – licença para tratar de interesse particular;

II – afastamento preventivo, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal;

III – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

IV – quando o servidor for colocado à disposição de outro órgão ou entidade, desde que sem ônus para o Poder Legislativo Municipal de Cipotânea/MG;

V – nos caso de ausência do pagamento das coparticipações, franquias, multas ou encargos suplementares.

Art. 7º A concessão do benefício será cancelada ex-officio, quando ocorrer exoneração, falecimento, demissão ou disponibilidade, por parte do beneficiário.

Art. 8º Compete ao setor de Contabilidade, mediante fiscalização do Controle Interno da Câmara Municipal:

I – gerenciar as adesões ao plano de saúde e respectivas autorizações de desconto em folha;

II – executar os repasses mensais à operadora, conforme contrato e adesões vigentes;

III – manter os registros atualizados de beneficiários e dependentes, com controle de pagamentos e movimentações cadastrais;

IV – prestar contas dos gastos anuais com o benefício, nos termos da legislação orçamentária e de controle externo.

Art. 9º As condições específicas de contratação, cobertura assistencial, prazos de carência, reajustes, abrangência geográfica e demais aspectos técnicos serão definidos no edital da licitação e no contrato firmado com a operadora vencedora.

Art. 10 Fica autorizada a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 11 de fevereiro de 2026.

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA

Presidente

JOSÉ CAETANO MOREIRA

Vice-Presidente

JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO

Secretário

MÁRCIO LUZIA PEREIRA

Tesoureiro

CAETANO CUSTÓDIO MOREIRA

Vereador

PROJETO

() APROVADO

() REPROVADO

() PEDIDO DE VISTA PELO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por finalidade autorizar a instituição de benefício de assistência à saúde complementar aos servidores do Poder Legislativo, mediante contratação de plano coletivo, como medida de valorização funcional e de promoção do bem-estar, com reflexos diretos na continuidade e eficiência do serviço público.

A proposta atende ao interesse público ao buscar maior previsibilidade e organização do acesso a serviços de saúde, preservando a natureza facultativa da adesão e condicionando a implementação à regular contratação e à existência de disponibilidade orçamentária, em conformidade com as exigências de lei específica e de observância do regime de contratação e das normas fiscais.

Ressalta-se que a matéria poderá ser integralmente regulamentada, garantindo regras transparentes de adesão, inclusão de dependentes, custeio e eventuais coparticipações, preservando o equilíbrio orçamentário e a boa governança administrativa.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação do Plenário, confiantes em sua aprovação.

Ademais, a medida encontra respaldo financeiro e orçamentário.

Cipotânea/MG, 11 de fevereiro de 2026.

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA

Presidente

JOSÉ CAETANO MOREIRA

Vice-Presidente

JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO

Secretário

MÁRCIO LUZIA PEREIRA

Tesoureiro

CAETANO CUSTÓDIO MOREIRA

Vereador